



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 735ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 16/06/2025

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima trigésima quinta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Renato Jordão Bussiere, Presidente; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); João Pedro Rabelo Paixão, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Coordenadora, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Max Vinicius da Silva Freitas dos Reis, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raul Marques Fanzeres, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070002/002392/2025 – Rogério Pimentel de Souza.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de materiais diversos, conforme listagem elaborada pela Secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente de Areal anexada ao presente processo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Piabanga (SUPPIB), o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **III. SEI-070005/000855/2023 – Ciano Alimentos Sustentáveis Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à manutenção do Auto de Infração SUPMEPEAI/00160508 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 6.172,26). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), despacho do Técnico de Química da SUPMEP de 24/03/2025 e despacho da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS de 29/04/2025, que esclareceram que: (i) na vistoria realizada para o atendimento do Ministério Público, só havia o responsável pela segurança do local e que naquele momento não apresentou a licença ambiental; (ii) nas documentações apresentadas naquele momento constava o CNPJ 11.647.769/0004-65, e que em consulta no Sistema de Consulta Unificado dos Processos do INEA nenhum registro foi encontrado, foi emitido o auto de constatação Nº SUPMEPCON / 01023436 em 22 de setembro de 2023; (iii) a empresa posteriormente apresentou a Licença Ambiental Unificada - LAU Nº IN000878, expedida pela Instituição em 30 de junho de 2022 e que a mesma foi averbada para retificação do CNPJ da empresa; (iv) a autuação teve como embasamento legal a falta do licenciamento ambiental e que a empresa já possuía a Licença Ambiental Unificada - LAU Nº IN000878; (v) o Técnico de Química da SUPMEP sugeriu pelo princípio de Autotutela do Estado o cancelamento da multa; e (vi) não foi apresentada impugnação; o Conselho Diretor, tendo em vista o princípio da autotutela, determinou o cancelamento do Auto de Infração SUPMEPEAI/00160508. **IV. SEI-070002/009416/2025 – Valcir Fernandes.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obras e intervenções no local para evitar a degradação ambiental de difícil reparação, tendo em vista que as atividades ocorrem sem autorização ou licença ambiental. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Dois Rios (SUPRID), o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **V. SEI-070002/010784/2025 – José Luiz Brantes.**

Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obras de construção civil, implantação de estruturas removíveis, aterro, terraplanagem e outras intervenções na área, tendo em vista a anulação da Autorização Ambiental nº IN004313, na 764ª Reunião do CONDIR, de 27/02/2025, por constatação de vício processual. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **VI. SEI-070002/010783/2025 – Palácio da Limpeza e Perfumaria Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obras e outras intervenções na área, objeto da Autorização Ambiental e Licença de Instalação, nº IN004483 e IN004481, tendo em vista a anulação da Autorização Ambiental na 764ª Reunião do CONDIR, de 27/02/2025, por constatação de vício processual em ambos os processos. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **VII. SEI-070002/010036/2025 – Clélio de Souza Azevedo.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obras de manilhamento do córrego Capivari, assim como aterro e terraplanagem na área de preservação permanente do referido córrego para evitar degradação ambiental, já que a atividade ocorre sem licença ambiental. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **VIII. SEI-070002/010782/2025 – Cristian Almeida Adame.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obras e outras intervenções no local, objeto da Autorização Ambiental, nº IN005441 e IN005440, tendo em vista o cancelamento das licenças supracitadas na 764ª Reunião do CONDIR, de 27/02/2025, por constatação de vícios processuais. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **IX. SEI-070002/011356/2025 – Pousada Leonardo da Vinci.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de extração de água bruta subterrânea por meio de 2 (dois) poços cacimbas, utilizados para fins de consumo e higiene humana, sem a devida autorização do órgão competente (INEA). Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades de extração de água bruta subterrânea por meio de 2 (dois) poços cacimbas. **X. SEI E-07/002.5541/2015 – Bousquet 2005 Participações e Investimentos Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração nº COGEFISEAI/00151058 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 6.508,20. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, despacho da Gerência de Serviço Florestal (GERSEF) de 11/01/2023, Parecer da Procuradoria do Inea nº 44/2023/INEA/GERDAM (Parecer 8/2023 – VMMS – GERDAM/INEA), que esclareceram que: (i) em 10/09/2014 foi emitida notificação Nº GESEFNOT/01042512, com o propósito de dar continuidade ao processo administrativo Nº E-07/504.929/2012, onde foi solicitado ao requerente a apresentação de documentações em prazo de 90 dias; (ii) em 04/05/2015 foi emitida nova notificação Nº GESEFNOT/01052181 com o mesmo teor de solicitações anteriormente requeridas. Por conseguinte, nesta mesma data, às 11 horas e 57 minutos, foi gerado Auto de Constatação Nº GESEFCON/01012328 objeto da impugnação e do recurso apresentado, devido ao não cumprimento da notificação Nº GESEFNOT/01042512 no prazo estabelecido; (iii) o Auto de Constatação (Nº GESEFCON/01012328) culminou no Auto de Infração Nº COGEFISEAI/00151058 no dia 18/10/2018, procedendo à multa no valor de R\$ 6.508,20 por infringência ao Art. 81 da Lei Estadual nº 3.467/2000, o referido Auto de Infração foi recebido no dia 11/12/2018, de acordo com o Aviso de Recebimento – AR; (iv) em 17/12/2018, em resposta ao Auto de Infração supracitado, foi protocolada impugnação, onde o requerente informa que obteve ciência do Auto de Infração (Nº COGEFISEAI/00151058) meramente no dia 11/12/2018, considerando nesta circunstância a impugnação tempestiva, ademais, o impugnante faz referência a alteração de procedimentos adotados para aprovação da Reserva Legal, reputando as diretrizes da Lei Nº 12.651/2012 e do artigo 6º da Resolução INEA Nº 141/2016; e (v) a Procuradoria do Inea concluiu que: (a) o recurso administrativo é tempestivo, haja vista estar em consonância com as regras previstas no artigo 25 da Lei estadual nº 3.467/2000 e Decreto estadual nº 46.619/2019; (b) considerando a legislação estadual em vigor, verifica-se que os atos praticados no presente processo estão em consonância com as normas sobre competência e procedimento; (c) a obrigatoriedade de apresentação dos documentos requeridos pela Notificação nº GESEFNOT/0104512 (13915982 – fl. 7/8) decorria do antigo procedimento de aprovação da localização das áreas de Reserva Legal, baseado na Lei federal nº 4.771/1965 (Antigo Código Florestal). Contudo, a Lei federal nº 12.651/2012 – Código Florestal em vigor, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, instrumento que modificou o trâmite administrativo de aprovação da localização das referidas áreas; e (d) considerando que à época da lavratura do AI nº COGEFISEAI/00151058, em 18/10/2018, o Processo Administrativo principal a que se refere a notificação (E-07/504.929/2012) já havia sido indeferido e encaminhado ao Arquivo (24/07/2018), e considerando que a Lei Florestal em vigor desobriga o empreendedor da abertura do processo administrativo para a aprovação da área de Reserva Legal e estabelece o procedimento de

aprovação pelo órgão ambiental após a inclusão do imóvel no CAR, bem como a Resolução INEA nº 141/2016 regulamenta a aprovação dos referidos pedidos por meio do Módulo de Análises do CAR, entende-se configurada a perda do objeto do auto de infração na hipótese dos autos; o Conselho Diretor deferiu o recurso apresentado, determinando o cancelamento do Auto de Infração COGEFISEAI/00151058. **XI. SEI E-07/002.3483/2017 – Petrobras Transporte S.A. – TRANSPETRO.**

Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração n.º COFISEAI/001448838 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 120.738,15. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, para aguardar a manifestação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), ente considerado originalmente competente para o presente caso. **XII. SEI E-07/002.5003/2015 – Nitriflex S.A. Indústria e Comércio.** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00149151 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 7.883,81), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação.INEA/GERDAM SEI Nº 1.403 (Manifestação nº 25/2024 – LDQO[1] – Gerdam/Proc/Inea) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que será instaurado processo para acompanhamento de dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00149151; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo).

XIII. SEI E-07/002.107311/2018 – Lei Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Constatação SUPMACON/0101891 (penalidade sugerida: suspensão parcial ou total das atividades), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação.INEA/GERDAM SEI Nº 38 e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/007090/2023 foi aberto para apuração do dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Constatação SUPMACON/0101891; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **XIV. SEI-070002/001515/2025.** Requerimento: Deliberar quanto à doação de 02 (duas) impressoras e 03 (três) motobombas, doados pela Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis ao Instituto Estadual do Ambiente. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da DIREX.

XV. SEI-070002/025966/2024. Requerimento: Deliberar quanto à doação de 01 (um) Acessório e peça náutica (carreta de encalhe para barco) e 01 (uma) Armadilha fotográfica, descritos no Anexo do Termo de Doação nº 099/2024, pelo Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio), para que sejam utilizados na execução do “Projeto TAC Almoxarifados Submarinos – TAC ALSUB”, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2022, firmado entre o Funbio e o Inea em 08/03/2022. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da DIREX.

XVI. SEI-070002/011161/2025. Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto, diárias e passagens aéreas para as servidoras Jeniffer Chiapini da Matta, id. funcional 5141945-9, Ariane Alice Conceição Souza, id. funcional 5109954-3, Luciana Cruz Bianco, id. funcional 4373156-2, Caroline Martins de Souza, id. funcional 5161321-2, Juliane Alves Cardoso, id. funcional 5085421-6 e Pamela da Silva de Oliveira, id. funcional 4400714-0, para a participação na III Conferência AESAS - Gerenciamento de Áreas Contaminadas, entre 05 e 07 de agosto de 2025 em São Paulo/SP. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GERDESP), o Conselho Diretor: (i) indeferiu a solicitação para a servidora Caroline Martins de Souza, id. funcional 5161321-2, por não atender ao item 6.2 da Norma Institucional Inea 02; e (ii) aprovou a solicitação das demais servidoras, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira. **XVII. SEI E-07/026.228/2019 e SEI-07/026/004632/2019.** Requerimento: Proposta de Resolução Conjunta Seas/Inea para criar o Grupo de Trabalho (GT) visando ao acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta TAC.INEA.02/2019 (Comperj 1) e do TAC.INEA.01/2020 (Comperj 2), com a revogação da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 34 e da Portaria INEA/PRES nº 1009. Decisão: Conforme considerações do representante da DIRLAM, os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: (i) Seas: Renata de Souza Lopes, id. funcional 4274660, como Coordenadora; e Telmo Borges Silveira Filho, id. funcional 4372258-0; (ii) Ouvidoria: Brenda de Souza Pereira, id. funcional 5122650-2; (iii) DIRSEQ: Edson Magalhães Araujo, id. funcional 4330347-1; (iv) Coordenadoria de Estudos Ambientais (COOEAM): Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9; e Anselmo Federico Neto, id. funcional 2151284-1; (v) DIRBAPE: Raphael da Costa da Silva, id. funcional 5159196-0; e Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4; (vi)

DIRLAM: José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7; (vii) DIREX: Ronie Lima Deluiz, id. funcional 5017135-6; (viii) DIRRAM: Júlio Cesar Afonso Pereira, id. funcional 4423152-0; e (ix) DIRPOS: Fernando Fedeli, id. funcional 4249159-2; Claudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0; Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1; e Mario Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 4399212-9; O Conselho Diretor aprovou a resolução conjunta, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

XVIII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Rabelo Paixão, Diretor**, em 17/06/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 17/06/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Max Vinicius da Silva Freitas dos Reis, Assessor Técnico**, em 18/06/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 18/06/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 18/06/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Palagano Ramalho Silva, Coordenadora**, em 18/06/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 18/06/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Marques Fanzeres, Diretor**, em 18/06/2025, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 18/06/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **102753211** e o código CRC **BF618667**.